



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMOB N° 01/2026

Dispõe sobre autorização de pinturas e expressões artísticas urbanas em vias públicas no Município de Taubaté durante as festividades da Copa do Mundo FIFA 2026 e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1) as festividades relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2026;
- 2) o interesse da população na realização de manifestações culturais e artísticas em vias públicas;
- 3) as competências municipais previstas nos artigos 30, incisos I e V, da Constituição Federal;
- 4) as disposições do Código de Trânsito Brasileiro — CTB, especialmente quanto à preservação da segurança viária e da sinalização de trânsito;
- 5) a necessidade de compatibilizar manifestações culturais com a segurança viária, a acessibilidade urbana e a fluidez do tráfego; e
- 6) a competência da Secretaria de Mobilidade Urbana para disciplinar intervenções no sistema viário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de pinturas e expressões artísticas urbanas em vias públicas será autorizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana — SEMOB em atendimento a prévio requerimento de interessados que comprovem cumprir os critérios previstos nesta Instrução Normativa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Os interessados deverão protocolar requerimento formal perante a Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio do site institucional www.taubate.sp.gov.br, contendo:

- I — identificação do requerente;
- II — endereço completo da via pública na qual se pretende realizar a intervenção;
- III — descrição das pinturas e expressões artísticas pretendidas; e
- IV — data prevista para execução.

§ 2º A autorização será em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, razões de segurança viária ou necessidade operacional.

Art. 2º É responsabilidade dos interessados que receberem autorização para realização de pinturas e expressões artísticas:

- I — utilizar tinta lavável e apropriada para pavimentação asfáltica;
- II — preservar integralmente a sinalização viária horizontal e vertical existente;
- III — não prejudicar a circulação de veículos, pedestres e demais usuários da via; e
- IV — observar condições adequadas de segurança e acessibilidade urbanas.

Parágrafo único. Ficam proibidas quaisquer pinturas e expressões artísticas em áreas de:

- I — faixas de pedestres;
- II — lombadas;
- III — legendas e marcas viárias;
- IV — cruzamentos; e
- V — sinalização de regulamentação ou advertência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º As autorizações serão concedidas para vias locais, assim entendidas aquelas destinadas predominantemente ao acesso local e com reduzido impacto na circulação viária.

Parágrafo Único. Não serão autorizadas as pinturas e expressões artísticas em vias servidas por Transporte Coletivo.

Art. 4º A execução da pintura ocorrerá sob inteira responsabilidade dos autorizados, inclusive quanto:

I — à segurança durante a execução;

II — à preservação da sinalização viária;

III — à eventual necessidade de remoção da pintura ou restauração da via pública.

Art. 5º A realização de pintura ou intervenção artística em desacordo com esta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de maio de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Carlos Eugênio Monteclaro Cesar Junior
Secretário de Mobilidade Urbana